

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NUMERO
01/01/96	045/96
DESTINO:	
DL	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 96

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 120/95 da
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 120/95,
DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE FI-
NANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA;

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Por 07x06
Sala das Sessões 22, 02 19 96

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de Janeiro do ano de
mil novecentos e noventa seis, autúo o Veto - PL
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 96
 Presidente: JUAREZ TAVARES MAPTA
 Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS
 1º Secretário: ALMIR FORRE DOS SANTOS
 2º Secretário: LUCAS MOULAIS

feito
- 02-c



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-00

02/1996

VETO A PROJETO A LEI

NUMERO PROPRIO...: /96

PROTOCOLO GERAL...: 45/96

DATA PROTOCOLO...: 11/01/96

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 1996

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 120/95

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juarez Tavares Matta

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
Por 07x06
Sala das Sessões 22/02/1996

Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
Rubrica do Presidente

Cumpre-me comunicar a V. Exa. que, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, VETO o Projeto de Lei nº 120/95, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento dessa douta Câmara, porque o mesmo trata de matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o § 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município:

“ § 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

“ III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.”

O Projeto de Lei nº 120/95 cria a Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim, “órgão consultivo e de orientação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio”, sendo manifesta a ilegalidade formal do mesmo, tendo em vista as disposições da L.O.M., acima transcritas .

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

[Handwritten mark]



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

03
/25

“ Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais.

Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça.” (em “Direito Municipal Brasileiro”, pág. 544).

O Projeto de Lei nº 120/95 contraria também o disposto no art. 69, inc. III da L.O.M., que assegura a competência privativa do Prefeito Municipal para exercer a direção superior da administração municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais. Estes devem seguir a orientação, no exercício de suas atividades políticas, do Chefe do Poder Executivo, por serem estas atividades inerentes às funções de comando deste Poder .

A competência para formular e conduzir a política de desenvolvimento do Município e para orientar a política a ser seguida pelos Secretários Municipais é própria e privativa do Chefe do Poder Executivo, tanto no plano municipal, como no estadual e federal :

“ No desempenho dessas atividades de governo, o Prefeito age com natural discricionariedade para o atendimento do interesse público e promoção do desenvolvimento integral do Município.” (obra citada, pág. 533).

Por estes motivos de caráter legal e constitucional, VETO o Projeto de Lei nº 120/95 .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



04
105

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI 120/95.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica constituída a Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim, órgão consultivo e de orientação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio com a finalidade de assessorar a formulação e condução da política de desenvolvimento do município.

Art. 2º. - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviço de caráter rotativo, constituído por parte dos recursos orçamentários do Município e quaisquer outros recursos financeiros que se logre atrair com o propósito específico:

- I - Providenciar capital de giro de micro e pequenas empresas assim definidas pela legislação em vigor;
- II - Fomentar atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- III - Apoiar a criação de novos centros, atividades e pólos de Desenvolvimento do Município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- IV - Incentivar a dinamização de atividades econômicas;
- V - Treinar e capacitar os empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 3º. - Os financiamentos terão valor mínimo de 550 UPF (Unidade de Padrão Fiscal) e máximo de 1.276 UPF por empresa restituíveis também em UPF, após período de carência de 6 meses, acrescidos de juros legais.

Parágrafo Primeiro - Para a garantia dos financiamentos serão adotados os critérios estabelecidos na legislação civil em vigor.



05/10/80

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Segundo - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Art. 4o. - Anualmente quando da elaboração orçamentária, o Poder Executivo definirá o "quantum" a ser alocado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviço.

Art. 5o. - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de Programa de Desenvolvimento comercial e de serviços;
- III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos Financeiros de Organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Aporte de capital decorrente das realizações de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - Outros provenientes de frentes aqui não explicitadas.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e movida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades do Fundo cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6o. - A Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim será constituída de 12 membros.

- I - 01 Representante do Poder Executivo;



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - 01 Representante da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;
- III - 01 Representante do SEBRAE;
- IV - 01 Representante do CETEMAS;
- V - 01 Representante dos diversos sindicatos dos trabalhadores das indústrias;
- VI - 01 Representante do Sindicato das Indústrias;
- VII - 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Serviço de Cachoeiro;
- VIII - 01 Representante do Sindicato dos Comerciantes;
- IX - 01 Representante da Associação de Micro e Pequenos empresários;
- X - 01 Representante da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis;
- XI - 01 Representante da Escola Técnica Federal;
- XII - 01 Representante do Serviço Nacional da Indústria.

Parágrafo Primeiro - A designação dos Membros da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviço de Cachoeiro será por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - A Presidência da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviço será exercida por representante do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviço será de quatro anos.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviço será exercido gratuitamente, ficando expressamente vetado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo Quinto - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim participará como ouvidor em todo o processo.



0/107

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. - Compete à Câmara de Desenvolvimento Industrial Comercial e de Serviço:

I - Aconselhar as políticas gerais de fortalecimento e modernização industrial, comercial e de serviço do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Recomendar ou não a aprovação dos projetos apresentados, sugerindo o seu enquadramento na faixa de incentivos adequada;

III - Auxiliar na divulgação dos incentivos existentes e, quando necessário, ajudar na orientação dos interessados;

IV - Apoiar ou propor, medidas gerais de suporte estratégico às ações de interesse do setor;

V - Auxiliar pelos meios possíveis, no planejamento e avaliação permanente das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;

VI - Elaborar o Regimento interno;

VII - Aprovar os balancetes mensais e os balancetes anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

VIII - Assessorar o titular da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

a) Nas formulações de propostas e reivindicações que promovam o crescimento sustentado do setor;

b) Nos esforços de dimensionamento das necessidades do setor, em especial no tocante à demanda por geração de emprego capacitação gerencial, crédito orientado e outros, auxiliando-o ainda na obtenção eventual de linhas de créditos especiais para suporte das atividades programadas;

c) No gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços.

Art. 8º. - O Fundo de que trata a presente Lei tem vigência ilimitada.

Art. 9º. - Para atender o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotações orçamentárias da administração direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - O Poder Executivo abrirá crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a implantação do Fundo previsto nesta Lei.

Art. 10 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1995.

~~_____
JUAREZ TAVARES NATTA
Presidente~~



-09-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PL Nº 120/95

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO: Trata-se do veto ao projeto de lei nº 120/95 da Comissão de Finanças e Orçamento que dispõe sobre a constituição de Câmara de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços de Cach^o Itap. e a criação do fundo municipal de desenvolvimento.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento do veto.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do voto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 1996.

[Handwritten signature]
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

[Handwritten signature]
LUCAS MOULAIS - Relator

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA - Membro



-10-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REPARAÇÃO
PROJETO DE VETO AO PL Nº 120/95
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO: Trata-se do veto ao projeto de lei nº 120/95 da Comissão de Finanças e Orçamento que dispõe sobre a constituição de Câmara de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços de Cachº Itap. e a criação do fundo municipal de desenvolvimento.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encerramento do veto.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do voto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 1996.

[Handwritten signature]
ANAR DE ALMEIDA DA SILVEIRA - Presidente

[Handwritten signature]
LUCAS MOULAIS - Relator

[Handwritten signature]
ELIANE FERREIRA - Membro

06 07

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No. _____ REQUERIMENTO No. _____
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X	DATA: _____
ALVARO SCALABRIN		X	RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____
ANARIM ALBINO SILVEIRA	Ausente		APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR _____
AZELIO MACHADO SILVA		X	Sala Sessões, ___/___/19__
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente		Presidente
EDISON V. PASSARELA	Ausente		REJEITADO EM _____ DISCUSSÃO POR _____
ELIAS JOSÉ SARTORI	X		Sala Sessões, ___/___/19__
ELIMAR FERREIRA	Ausente		Presidente
HIGNER MANSUR		X	PEDIDO DE VISTA POR _____
JATHIR GOMES MOREIRA		X	Sala Sessões, ___/___/19__
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	Ausente		Presidente
JOSÉ CARLOS AMARAL		X	RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO _____
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		Sala Sessões, ___/___/19__
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente		Presidente
LUCAS MOULAIS	X		
M ^{te} . BEATRIZ C. A. SOUZA	X		
THÉO SOUZA MOURA		X	
WALTER GOMES	X		
WILSON DILLEN SANTOS	X		

OBSERVAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
 Por 07 x 06
 Sala das Sessões 22/06/1996

 Rubrica do Presidente